

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIBIC/CNPq

EDITAL CTI 001/2018

O Centro Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Instrumentação Agropecuária, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, doravante simplesmente Embrapa Instrumentação, abre inscrições para o processo de seleção de bolsistas para o **Primeiro Ciclo da Chamada CNPq 03/2018** do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq/Embrapa.

Do Programa

O PIBIC tem por finalidades: a) estimular pesquisadores produtivos a envolverem nas suas atividades os estudantes de graduação que apresentem perfil compatível e b) proporcionar ao bolsista a aprendizagem de métodos de pesquisa, mediante sua participação e envolvimento em projetos da Embrapa Instrumentação. Maiores informações sobre o Programa PIBIC do CNPq estão disponíveis em <http://cnpq.br> via Bolsas e Auxílios > Bolsas > Modalidades > Graduação > Norma Completa.

As vagas serão disponibilizadas a estudantes de graduação matriculados em escolas conveniadas e preenchidas por ordem de classificação aos inscritos de acordo com este edital. O valor mensal da bolsa é o divulgado pelo CNPq na Tabela de Valores de Bolsas no País (disponível em <http://cnpq.br/no-pais>) e o contrato terá **vigência entre agosto de 2018 a julho de 2019**, salvo força maior ou fato previsto neste Edital e seus anexos.

Das Linhas de Pesquisa

A Embrapa Instrumentação realiza pesquisas para o desenvolvimento de equipamentos, máquinas, sistemas e novas metodologias para o setor agropecuário. Algumas áreas de atuação da Unidade são Agricultura de Precisão, Agroenergia, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Meio Ambiente, Instrumentação Agropecuária, Nanotecnologia para o Agronegócio e Pós-colheita, e aceitará inscrições de graduandos matriculados em qualquer especialidade, evidenciada a adequação do seu perfil acadêmico ao plano de trabalho proposto e adequação deste plano à missão e aos objetivos da Unidade, estabelecidos na Agenda de Prioridades, disponível no INTEGRO (<https://sistemas.sede.embrapa.br/integro/comum/telaLogin.do>) via: Consulta > Programação > Agenda Institucional > [Embrapa Instrumentação] [2018] [Agenda Completa].

Dos Requisitos e Compromissos do Bolsista

- Estar cursando graduação regularmente matriculado e concluir a graduação após Julho de 2019;
- Ser selecionado por pesquisador da Embrapa Instrumentação;
- Não ter vínculo empregatício, não acumular bolsa de qualquer tipo e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

Dos Requisitos e Compromissos do Orientador

- Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos e estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

Instrumentação

- Ser pesquisador da Embrapa Instrumentação com titulação mínima de doutor e possuir expressiva produção científica ou tecnológica nos últimos três anos;
- Coordenar projeto, projeto componente (PC), plano de ação (PA), ou atividade em PA/PC de pesquisa aprovado pelo Comitê Técnico Interno (CTI) da Embrapa Instrumentação;
- Indicar graduandos com perfil e desempenho compatíveis com as atividades previstas no plano de estágio e no projeto sob sua coordenação;
- Orientar o bolsista PIBIC nas distintas fases do trabalho científico, incluindo elaboração de relatórios e material para apresentações em eventos científicos;
- Acompanhar eventuais apresentações do bolsista em seminários de iniciação científica, especialmente naqueles promovidos pelo CNPq;
- Garantir ao bolsista PIBIC, enquanto durar o estágio, a devida coautoria nas publicações e nos trabalhos que tenham tido sua colaboração efetiva.

Das Inscrições

As inscrições deverão ser protocoladas no balcão do NAP Núcleo de Apoio à Programação, da Embrapa Instrumentação (2º andar Prédio LNNA) no período de 17/05/2018 a 24/05/2018, das 9h às 11h30 e das 14h30 as 17h.

Da Documentação Exigida

- Anexo II deste edital, devidamente preenchido e assinado;
- Plano Trabalho do candidato (conforme Anexo III);
- Identificação e resumo do projeto, projeto componente, plano de ação ou atividade de pesquisa no qual o orientador pretende engajar o bolsista (1 página).
- Currículo do candidato, atualizado e publicado na Plataforma Lattes do CNPq
- Histórico escolar completo ("sujo") recente do candidato graduando.

Do Julgamento

O Comitê Técnico Interno (CTI) da Embrapa Instrumentação reunir-se-á no dia 25 de maio de 2018 para julgamento das propostas e seleção dos candidatos inscritos, na forma que segue e observadas as disposições da Resolução Normativa do CNPq 17/2006, doravante Anexo I deste Edital:

Em análise eliminatória, selecionará as propostas que: 1) contenham todos os documentos solicitados, 2) tenham sido inscritas no prazo regulamentar e 3) atendam aos requisitos e compromissos determinados ao bolsista e ao orientador.

As propostas selecionadas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

- a) Por pontuação composta pela média ponderada entre as notas dos alunos, apresentadas no histórico escolar completo, incluindo reprovações, trancamentos, etc. ("histórico sujo"), tomando-se como pesos os créditos das respectivas disciplinas;
- b) Como critério de desempate para alunos com a mesma média ponderada, serão utilizadas as notas dos pesquisadores, quantificando-se os seguintes itens de produção no período entre 2014-2018, com respectivos pesos:
 - Artigos publicados em revistas indexadas com fator de impacto pela JCR: 30;
 - Capítulos de livros: 30;
 - Artigos Série Embrapa: 10;
 - Doutorados orientados e co-orientados concluídos: 25;
 - Mestrados orientados e co-orientados concluídos: 20;
 - Estágios de nível superior/Iniciação científica concluídos: 15.

- c) Alunos com orientadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa CNPq receberão por reconhecimento à comprovada competência científica do orientador, adicional de 10% na média ponderada, conforme apregoa a RN 17/2006;
- d) Estas médias após a classificação serão normalizadas para o valor máximo 10, visando compatibilização com as notas dos alunos.
- e) Preferencialmente será concedida uma bolsa para cada orientador com proposta submetida, com o objetivo de estimular a rotatividade na concessão das bolsas entre orientadores. No caso de haver 2 ou mais alunos classificados com o mesmo orientador, o(s) aluno(s) de menor classificação do mesmo orientador será classificados no final da lista classificatória.

É reservado ao Comitê Técnico Interno ainda, o direito de aplicar às propostas classificadas os critérios de

- a) homologar a cada orientador apenas uma única bolsa e
- b) favorecer com até 20% de adicional na média ponderada, as propostas que privilegiem a rotatividade na concessão das respectivas bolsas aos orientados, em consonância com a filosofia de permitir maior abrangência ao programa.

Da Divulgação da Classificação

A divulgação do resultado do julgamento e seleção será feita nos murais informativos da Embrapa Instrumentação no dia 28 de Maio de 2018. Os alunos aprovados serão listados em ordem decrescente de pontos e nessa ordem serão indicados para as bolsas e eventuais pedidos de substituição ou no surgimento de novas vagas.

Dos Pedidos de Reconsideração

Os pedidos dessa natureza deverão ser assinados pelo orientador e pelo aluno, conter argumentação consistente, e ser protocolados na Secretaria de Pesquisa & Desenvolvimento da Embrapa Instrumentação no dia 29 de Maio de 2018.

Do Resultado Final

O resultado final do processo seletivo será divulgado nos murais informativos da Embrapa Instrumentação a partir do dia 04 de Junho de 2018.

Dos Anexos

Integram este instrumento convocatório os seguintes documentos:

- Anexo I Resolução Normativa do CNPq 017/2006;
- Anexo II Ficha de Inscrição e Declarações PIBIC/CNPq/Embrapa;
- Anexo III Roteiro de apoio para elaboração de Plano de Trabalho.

São Carlos, 14 de maio de 2018



WILSON TADEU LOPES DA SILVA
Coordenador Local PIBIC
Embrapa Instrumentação

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC/CNPq
EDITAL CTI 001/2018**

ANEXO I

Resolução Normativa do CNPq 017/2006

Revoga as RN-025/05, IS-010/06, IS-004/06, IS-018/05, IS-016/05, IS-014/05
Bolsas por Quota no País

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728 de 9 de junho de 2003,

Resolve

Estabelecer as normas gerais e específicas para as seguintes modalidades de bolsas por quota no País:

- Apoio Técnico (AT)
- Iniciação Científica (IC)
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)
- Pós-Graduação - Mestrado (GM) e Doutorado (GD)
- Iniciação Científica Júnior (ICJ)
- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

I - NORMAS GERAIS

1. Finalidade

1.1. Bolsas por quota destinam-se a instituições, programas de pós-graduação ou pesquisadores individualmente para promover a formação de recursos humanos e/ou seu aperfeiçoamento.

2. Forma de Concessão

As bolsas por quota no País são concedidas em atendimento aos programas de pós-graduação, a editais ou convênios com recursos próprios do CNPq ou de outras instituições públicas e privadas. As quotas podem ser concedidas a:

- a) pesquisadores;
- b) cursos de pós-graduação; e
- c) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas.

3. Julgamento

O julgamento das bolsas por quota obedece à sistemática distinta para cada modalidade. Tais procedimentos estão estabelecidos nas normas específicas.

4. Pagamento das Bolsas

- 4.1 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo a cronograma estabelecido pelo CNPq.
- 4.2 - Os valores das mensalidades serão fixados pelo CNPq em norma específica.
- 4.3 - O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em bancos e agências acordadas com o CNPq.
- 4.4 - O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.
- 4.5 - O CNPq não realizará pagamento retroativo de mensalidade.

5. Obrigações do Bolsista

- 5.1 - Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo CNPq, durante a vigência da bolsa.
- 5.2 - Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

5.3 - Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo CNPq deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

a) se publicado individualmente:

"O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil".

b) se publicado em co-autoria:

"Bolsista do CNPq - Brasil".

6. Obrigações do Responsável pela Quota

6.1 - Providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, a qualquer momento, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc, conforme disciplinado nas normas específicas.

6.2 - Reativar a bolsa diretamente no sistema quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada na carta de concessão.

6.3 - Efetuar eventuais substituições de bolsistas diretamente no sistema eletrônico na Internet, no período de vigência da quota.

7. Disposições Finais

7.1 - As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários do CNPq. Bolsas concedidas no âmbito dos Fundos Setoriais ou de convênio com outras instituições podem ter disposições diferentes, se previstas em edital ou instrumento similar

7.1.A - É vedado aos supervisores e/ou coordenadores de quotas a conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2 - A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

7.3 - O CNPq se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

7.4 - O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento, e pode ser requerido pelo coordenador responsável pela quota ou por iniciativa do CNPq, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

7.5 - É vedado:

a) acumular a bolsa com outras do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

b) conceder bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;

c) conceder bolsa a ex-bolsista do CNPq, da CAPES ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; e

d) repassar ou dividir a mensalidade da bolsa entre duas ou mais pessoas.

7.6 - É permitida a concessão de bolsa a estrangeiro com situação regular no País, cabendo ao coordenador do projeto verificar a legalização do visto de entrada e permanência no País durante a vigência da bolsa, mantendo em seu poder os documentos comprobatórios.

7.7 - Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva do CNPq.

7.8 - Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.

7.8.1 - É facultado ao CNPq aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

II - NORMAS ESPECÍFICAS

3. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC

3.1 - Finalidade

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

3.2 - Objetivos Gerais

- contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional; e
- contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

3.3 - Objetivos Específicos

3.3.1 - Em relação às instituições:

- incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;

- b) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação; e
- c) qualificar alunos para os programas de pós-graduação.

3.3.2 - Em relação aos orientadores:

- estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.

3.3.3 - Em relação aos bolsistas:

- proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

3.4 - Forma de Concessão

3.4.1 - As bolsas destinam-se a instituições públicas, comunitárias ou privadas, com ou sem curso de graduação, que efetivamente desenvolvam pesquisa e tenham instalações próprias para tal fim.

3.4.2 - As quotas institucionais deverão ser repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente pela instituição.

3.4.2.1 - Para as instituições organizadas em unidades as quotas poderão ser repassadas a estas.

3.4.2.1.1 - Neste caso, para efeito de cálculo, as unidades deverão receber quotas proporcionais ao número de pesquisadores do CNPq em seus quadros, bem como ao número, nível e dimensão de seus programas de pós-graduação.

3.4.3 - As bolsas deverão ser distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor ou perfil equivalente, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

3.4.4 - O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

3.4.5 - A renovação, ampliação ou redução da quota far-se-á com base em um relatório institucional anual, acrescidos de relatórios dos comitês externos todos referidos aos processos de seleção e avaliação.

3.5 - Compromissos da Instituição

3.5.1 - Ter uma política para iniciação científica.

3.5.2 - Acolher no Programa:

- a) estudantes de outras instituições;
- b) professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores visitantes.

3.5.3 - Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e, na ausência deste, pesquisador de perfil equivalente.

3.5.4 - Nomear um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Reitoria, ou a unidade equivalente, e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma.

3.5.4.1 - Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.

3.5.4.2 - As instituições organizadas em unidades poderão ter nas subunidades, a seu critério, comissões compostas em sua maioria de pesquisadores do CNPq ou de perfil equivalente, ou dispor de qualquer outro tipo de organização. A interlocução com o CNPq será sempre por intermédio do Comitê Institucional do PIBIC, representado por seu coordenador.

3.5.5 - Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.

3.5.5.1 - Comunicar ao CNPq, com antecedência a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa.

3.5.5.2 - Compete à instituição a escolha dos membros do comitê externo.

3.5.6 - Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

3.5.7 - A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelo CNPq, tais como:

- a) restrições quanto à idade;

- b) restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
 - c) restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
 - d) restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
 - e) interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
 - f) restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
- 3.5.8 - Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a instituição deverá enviar ao CNPq o [formulário eletrônico](#) com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos.
- 3.5.9 - Cada instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.
- 3.5.10 - Para o processo de avaliação a instituição deverá:
- a) realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do PIBIC com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;
 - b) publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na Internet;
 - c) convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.
- 3.5.11 - A instituição deve comprometer-se a:
- a) enviar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;
 - b) prover os recursos financeiros necessários para a realização do seminário de iniciação científica;
 - c) viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

3.6 - Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

- 3.6.1 - Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a instituição, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.
- 3.6.2 - No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.
- 3.6.3 - O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, para instituições que possuam programas de pós-graduação;
- 3.6.4 - Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.
- 3.6.5 - Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- 3.6.6 - O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do País, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa.
- 3.6.7 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.
- 3.6.8 - O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- 3.6.9 - É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.
- 3.6.10 - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

3.7 - Requisitos e Compromissos do Bolsista

- 3.7.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação.
- 3.7.2. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Nota 1: O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

Nota 2: Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

3.7.3 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

3.7.4 - Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.

3.7.5 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq.

3.7.6. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres.

3.7.6.1. Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

3.7.7 - Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

3.8 - Avaliação Institucional pelo CNPq

3.8.1 - A avaliação da instituição pelo CNPq será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, no relatório institucional e nos relatórios dos comitês externos mencionados no item 3.4.5.

3.8.2 - O CNPq poderá, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* do Programa.

3.9 - Duração

3.9.1 - Da quota institucional

Será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional.

3.9.2 - Da bolsa

Será por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

3.10 - Cancelamento e Substituição de Bolsistas

3.10.1 - O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao CNPq através de [formulário eletrônico](#), dentro dos prazos operacionais do CNPq.

3.10.2 - Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

3.11 - Benefício

Mensalidade conforme [Tabela de Valores de Bolsas no País](#).

3.12 - Disposições Finais

3.12.1 - O CNPq não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

3.12.2 - Na eventual hipótese do CNPq vir a ser demandado judicialmente, a instituição o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Brasília, 06 de julho de 2006

Erney Plessmann Camargo

Presidente do CNPq

Publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11



Instrumentação

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC/CNPq EDITAL CTI 001/2018

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome completo s/abreviatura	
CPF	
Nº RG	
Data de nascimento	
Cidade/Estado de Nascimento	
Sexo	
ENDEREÇO RESIDENCIAL E CONTATO	
Rua / nº	
Bairro	
CEP	
Cidade/Estado	
Telefone (c/ DDD)	
Celular	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO	
Nome da Agência	
Nº da Agência	
C/C no Banco do Brasil	
DADOS DO CURSO	
Instituição de Ensino	
Nome do Curso	
Início (mês e ano)	
Término Previsto (mês e ano)	
PLANO DE TRABALHO	
Título	<hr/> <hr/> <hr/>
Palavras chave (até 6 separadas por vírgulas)	<hr/> <hr/>
Subárea do Conhecimento/Especialidades - Nome * (Veja OBSERVAÇÃO IMPORTANTE)	
Subárea do Conhecimento/Especialidades - Código * (Veja OBSERVAÇÃO IMPORTANTE)	
Alinhamento do projeto na base SEG (deve ser informado pelo orientador)	

IDENTIFICAÇÃO DO ORIENTADOR (deve ser informado pelo orientador)	
Nome completo s/abreviatura	
CPF	
Título (Mestre ou Doutor)	
Matricula na Embrapa	
Bolsista de produtividade PQ ou DT do CNPq?	_____ SIM Há quanto tempo? _____ _____ NÃO
Orientações (informar número)	DR _____ MSc _____ IC _____
Link para currículo lattes	

DECLARAÇÕES

1. O CANDIDATO declara neste ato que não recebe bolsa de estudos ou auxílio de qualquer espécie e que não possui vínculo empregatício, dedicando-se exclusivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
2. Os abaixo assinados CANDIDATO e ORIENTADOR declaram conhecer e aceitar integralmente os termos do Edital CTI 001/2018 e anexos, de seleção de bolsistas para o Primeiro Ciclo da Chamada CNPq 03/2018 do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq/Embrapa.

Local e data: São Carlos/SP, _____

Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do Orientador: _____

IMPORTANTE:

- Na classificação do plano de trabalho, utilizar a planilha "Área do Conhecimento" do CNPq disponível para consulta no balcão do NAP ou pelo email: ana.felicori@embrapa.br. SOMENTE UTILIZAR SUBÁREA OU ESPECIALIDADES
- A inscrição do candidato será recebida, somente se esta ficha estiver totalmente preenchida, assinada e os documentos indispensáveis, anexados.

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

- Plano de trabalho do candidato assinado pelo candidato e orientador
- Currículo lattes atualizado do candidato
- Histórico escolar completo atualizado do candidato (incluindo eventuais reprovações).
- Identificação e resumo do projeto, projeto componente, plano de ação ou atividade de pesquisa no qual o orientador pretende engajar o bolsista (limite de 1 página).

Inscrição recebida em ____/____/____

Por: _____

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PIBIC/CNPq
EDITAL CTI 001/2018**

**ANEXO III - SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE
TRABALHO**

CAPA: Deve conter os seguintes dados:

- **Instituição:** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Embrapa Instrumentação, no alto da página e centralizado.
- **Título do Plano:** Destacado, centrado e no meio da página.
- **Nome do Autor:** Na forma direta, justificado à esquerda e na parte inferior da página.
- **Nome do Orientador:** Na forma direta, justificado à esquerda e na parte inferior da página.
- **Período de realização (de dia/mês/ano a dia/mês/ano),** justificado à esquerda e na parte inferior da página.
- **Data:** mês e ano, centrado e na parte inferior da página.

SUMÁRIO: Deve apresentar a enumeração das partes do Plano de Trabalho na ordem em que aparecem no texto, seguido da indicação da página correspondente.

RESUMO: Deve conter no máximo 4000 caracteres com espaços.

INTRODUÇÃO: Deve apresentar uma visão global do plano, incluindo um breve histórico, relevância e justificativa do tema e do trabalho a ser realizado.

REVISÃO DA LITERATURA: Deve constar um breve relato da bibliografia básica do assunto, discutindo e comentando as informações já publicadas. Não deve ter somente um resumo de um texto, mas ter ligação com o assunto a ser trabalhado. Pode ser apresentada em forma cronológica ou blocos de assunto, procurando mostrar a evolução do tema e seu relacionamento com este, observando principalmente os trabalhos já publicados pela Embrapa Instrumentação e outras Unidades da Empresa, assim como a literatura nacional e internacional.

OBJETIVOS: Apresentar os objetivos do trabalho a ser realizado.

MATERIAIS E MÉTODOS: Deve descrever, de forma clara, os métodos, as técnicas, os processos que serão empregados no desenvolvimento do projeto, para que o mesmo possa ser reconstituído (quando possível). Pode ser dividida em mais seções, de acordo com a especificidade do assunto.

CRONOGRAMA: O cronograma de trabalho deve indicar as épocas em que cada etapa do trabalho será executada.

APÊNDICES: Para não quebrar a sequência lógica do texto, o autor pode apresentar tabelas, quadros e outras informações em apêndices, caso ache necessário.

BIBLIOGRAFIA: Deve-se indicar toda a bibliografia consultada para elaboração do plano. Esta deve ser citada ao longo do texto e listada no final. Recomenda-se a norma da Embrapa (037.08.05.06.5.006) para a referência bibliográfica.

CIÊNCIA DO ORIENTADOR E DO BOLSISTA: Nomes e assinaturas do orientador e do candidato na última página do plano de trabalho.